



ABORDAGEM INTERINA DA IFC/MIGA PARA AÇÃO CORRETIVA

Para divulgação pública*

*A Estrutura para Ação Corretiva da IFC/MIGA foi aprovada para implementação em uma abordagem interina pelos Conselhos de Administração da IFC e da MIGA em 3 de abril de 2025. Esta divulgação não contém informações pertinentes às deliberações do Conselho em conformidade com as Políticas de Acesso à Informação da IFC e da MIGA.

Sumário

ACRÔNIMOS E ABREVIACÕES	I
SUMÁRIO EXECUTIVO	II
I. INTRODUÇÃO	1
I.A. HISTÓRICO	1
I.B. CONTEXTO E PROPÓSITO.....	2
<i>I.B.1. Marcos de Sustentabilidade.....</i>	<i>2</i>
<i>I.B.2. Política do CAO.....</i>	<i>3</i>
I.C. ESCOPO.....	4
II. PRINCÍPIOS	4
III. FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO, PRONTIDÃO E ACESSO À REMEDIAÇÃO	4
IV. CONTRIBUIÇÃO PARA A AÇÃO CORRETIVA A PARTIR DE UMA SÉRIE DE INSTRUMENTOS	5
V. IMPLEMENTAÇÃO DA EAC EM UMA BASE DE ABORDAGEM INTERINA.....	7

Acrônimos e Abreviações

A&S	Ambiental e Social
AID	Associação Internacional de Desenvolvimento
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
BMDs	Bancos Multilaterais de Desenvolvimento
CAO	Escritório do Assessor em Conformidade Ombudsman
CODE	Comissão de Efetividade do Desenvolvimento
Conselhos	Conselho de Administração da IFC e Conselho de Administração da MIGA
EAC	Estrutura para Ação Corretiva da IFC/MIGA
EF	Exercício fiscal
FCS	Situações frágeis e afetadas por conflitos
IAMs	Mecanismos independentes de responsabilização
IFC	Corporação Financeira Internacional
IFD	Instituição Financeira de Desenvolvimento
MIGA	Agência Multilateral de Garantia de Investimentos
MSs	Marcos de Sustentabilidade da IFC/MIGA
OSCs	Organizações da Sociedade Civil
PAASs	Planos de Ação A&S
PACs	Planos de Ação Corretiva
PAG	Plano de Ação da Gerência
Política do CAO	Política do Escritório do Assessor em Conformidade Ombudsman (CAO)
Q1-4	Trimestres do Ano
SRP	Seguro de Risco Político

Sumário Executivo

A Estrutura para Ação Corretiva (EAC) tem o objetivo de oferecer uma abordagem estruturada para lidar com os danos decorrentes do impacto ambiental e social (A&S) dos projetos apoiados pela Corporação Financeira Internacional (IFC) / Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA), com foco na prevenção, prontidão, acesso a remediação e contribuição para ações corretivas. Ela é consistente com os Marcos de Sustentabilidade (MSs) da IFC/MIGA e complementa a Política do Escritório do Assessor em Conformidade Ombudsman (CAO) (Política do CAO).

A EAC se aplica a todos os projetos de investimento apoiados pela IFC e a todos os projetos de investimento cobertos pelas garantias de seguro de risco político (SRP) da MIGA para os quais uma queixa poderia ser considerada elegível de acordo com a Política do CAO.

De acordo com os Marcos de Sustentabilidade da IFC/MIGA, os clientes são responsáveis pela gestão de riscos e impactos A&S, bem como pelo financiamento e implementação de ações corretivas. Como instituições de desenvolvimento, a IFC/MIGA têm um papel a desempenhar no contexto de um ecossistema mais amplo de ações corretivas. No entanto, a IFC/MIGA não são nem podem ser garantidores dos resultados ou ações corretivas A&S, nem podem atuar como seguradores para custos relacionados a ações corretivas para danos relacionados ao projeto.

O apoio da IFC/MIGA às ações corretivas variará caso a caso, levando em consideração fatores como o tipo de investimento/intervenção e a proximidade do dano. Em casos de impactos A&S adversos que resultarem em danos, IFC/MIGA podem contribuir para ações corretivas por meio de: (a) influência financeira, contratual e/ou de relacionamento com clientes e outras partes responsáveis; e (b) atividades facilitadoras, incluindo atividades de apuração de fatos, assistência técnica, capacitação e/ou desenvolvimento comunitário. Para determinar a natureza e o escopo das atividades facilitadoras, IFC/MIGA considerarão fatores como: seu papel e exposição, avaliação do dano, ações corretivas existentes, capacidade do cliente, alavancagem e possíveis riscos.

Espera-se que as atividades facilitadoras sejam a forma de contribuição da IFC/MIGA para ações corretivas na maioria dos casos em que IFC/MIGA optam por complementar as ações corretivas por parte de clientes e outros. No entanto, a EAC não impede que IFC/MIGA considerem e proponham outras opções de ações corretivas.

O financiamento direto de ações corretivas traz riscos operacionais, jurídicos e financeiros para a IFC/MIGA, que foram considerados no desenvolvimento da EAC. O foco principal da EAC nas atividades facilitadoras visa minimizar esses riscos.

A EAC proposta leva em consideração a contribuição obtida em consultas públicas com uma ampla gama de partes interessadas externas, incluindo organizações da sociedade civil (OSCs), mecanismos independentes de responsabilização (IAMs), clientes da IFC/MIGA, o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e outras instituições financeiras de desenvolvimento (IFDs), bem como o engajamento técnico com o CAO.

A EAC foi aprovada em 3 de abril de 2025, pelo Conselho de Administração da IFC e pelo Conselho de Administração da MIGA (os Conselhos) para implementação, em uma abordagem interina, durante três anos (Q4EF25 – Q4EF28). Durante esse período, IFC/MIGA trabalharão regularmente com diversas partes interessadas e informarão as atualizações aos Conselhos. No final do período de implementação da abordagem

interina, uma avaliação final será realizada em consulta com o CAO. As lições aprendidas e os refinamentos sugeridos serão incorporados a uma política final.

I. INTRODUÇÃO

I.A. Histórico

1. **A IFC e a MIGA desenvolveram MSs robustos¹ implementados após a condução de devida diligência A&S, supervisão de projetos e suporte adicional aos clientes² por meio de serviços de consultoria e assistência técnica.** Os padrões A&S contidos nos MSs constituem um elemento crítico da proposta de valor da IFC/MIGA para os clientes, ajudando-os a evitar ou minimizar impactos A&S adversos, inclusive em situações frágeis e afetadas por conflitos (FCS).
2. **Uma revisão externa da responsabilização A&S da IFC e da MIGA, incluindo o papel e a eficácia do Escritório do Assessor em Conformidade Ombudsman (CAO) (a Revisão Externa), foi iniciada em 2018 pelo CODE em nome dos Conselhos.** O painel de revisão externa apresentou seu relatório aos Conselhos em junho de 2020. O relatório incluiu várias recomendações relativas a ações corretivas³ que IFC/MIGA se comprometeram a analisar mais detalhadamente.
3. **Em janeiro de 2021, IFC/MIGA criaram um grupo de trabalho interdepartamental presidido por dois diretores seniores com apoio de uma equipe técnica conjunta para discutir uma abordagem para a ação corretiva.** De janeiro a junho de 2021, IFC/MIGA revisaram a teoria, a orientação e a prática relacionadas com as ações corretivas, analisando uma ampla variedade de materiais para entender melhor as questões relevantes. As práticas de implementação relacionadas às ações corretivas, que atualmente são limitadas e pontuais, também foram revistas, assim como os aspectos relevantes dos próprios MSs da IFC/MIGA. IFC/MIGA apresentaram considerações importantes para uma abordagem de ação corretiva ao CODE em fevereiro de 2022 e receberam amplo apoio para a direção proposta.
4. **Ao longo do processo, IFC/MIGA receberam contribuições do BIRD e de outras IFDs.** IFC/MIGA também trabalharam com o CAO, inclusive em sessões de *brainstorming* dedicadas e reuniões de grupos de trabalho técnicos realizadas em março, abril e maio de 2022. Esse engajamento gerou conhecimentos valiosos a partir da experiência prática do CAO no tratamento de queixas. Um trabalho descrevendo os elementos-chave da proposta inicial de “Abordagem para Ação Corretiva” foi apresentado ao CODE em outubro de 2022, em preparação para as consultas públicas.
5. **As consultas públicas, conduzidas por facilitadores independentes, ocorreram entre 21 de fevereiro e 20 de abril de 2023,** e incluíram a participação de diferentes partes interessadas externas, incluindo OSCs, outras IFDs, IAMS e clientes da IFC/MIGA. Além do *feedback* recebido nas sessões de consulta dedicadas, IFC/MIGA receberam contribuições por escrito, incluindo uma declaração conjunta assinada por 4.500

¹ Os Marcos de Sustentabilidade da IFC/MIGA são compostos pelas Políticas de Sustentabilidade (IFC 2012, MIGA 2013); Padrões de Desempenho em Sustentabilidade Ambiental e Social (IFC 2012, MIGA 2013) e Políticas de Acesso à Informação (IFC 2012, MIGA 2013). O processo para atualizar os Marcos de Sustentabilidade da IFC/MIGA já foi iniciado.

² Neste artigo, o termo “cliente” é normalmente usado para se referir à empresa do projeto. A MIGA geralmente não tem nenhuma relação contratual com a empresa do projeto. O relacionamento contratual da MIGA é na realidade com o detentor da garantia (por exemplo, investidor de capital ou credor). A MIGA exerce seus direitos contratuais contra seu detentor de garantia, que então deverá usar sua influência/alavancagem contratual ou acionária sobre a empresa do projeto. O papel da MIGA em ações corretivas pode ser considerado mais limitado devido à ausência de um relacionamento contratual direto com a empresa do projeto.

³ “Revisão Externa da Responsabilidade Ambiental e Social (A&S) da Corporação Financeira Internacional (IFC) e da Agência Multilateral de Garantia de Investimentos (MIGA), incluindo o Relatório sobre o Papel e a Eficácia e as Recomendações do Escritório do Assessor em Conformidade Ombudsman (CAO) (24 de junho de 2020), p. xvii.

indivíduos e OSCs (também enviada aos Conselhos), bem como contribuições de grupos de reflexão sobre direitos humanos, do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, do CAO e de outros bancos multilaterais de desenvolvimento (BMDs). Algumas das contribuições por escrito das OSCs também foram entregues diretamente aos Conselhos.

6. **As consultas indicaram um forte apoio à abordagem holística proposta que envolve prevenção, prontidão e acesso a medidas corretivas.** Após consulta, a abordagem foi revisada em uma proposta de EAC. No entanto, ainda existem lacunas entre as expectativas de algumas partes interessadas e o escopo da EAC aprovada para implementação com base em uma abordagem interina. Elas surgiram em decorrência de diferentes perspectivas sobre: (i) o papel e a responsabilidade da IFC/MIGA em relação aos clientes, conforme estabelecido nos MSs; (ii) os riscos decorrentes de uma estrutura para ação corretiva que serviria para alterar esse papel e responsabilidade; e (iii) a influência/alavancagem da IFC/MIGA para remediar totalmente os danos, dados o papel e a responsabilidade da IFC/MIGA, conforme descrito nos MSs.
7. **Esta EAC da IFC/MIGA reflete o *feedback* recebido** durante as consultas públicas, discussões entre a IFC, a MIGA e o BIRD, contribuições de outros BMDs e reuniões com os comitês do Conselho da IFC/MIGA.

I.B. Contexto e Propósito

8. **A EAC busca oferecer uma abordagem estruturada para lidar com os danos resultantes de impactos A&S dos projetos apoiados pela IFC/MIGA,** com foco na prevenção, prontidão, acesso a remediação e contribuição para ações corretivas. A EAC foi criada para enquadrar as atividades corretivas da IFC/MIGA dentro do contexto mais amplo dos atuais Marcos de Sustentabilidade da IFC/MIGA e da Política do CAO.

I.B.1. Marcos de Sustentabilidade

9. **Os MSs são a base para determinar a conformidade pela IFC/MIGA** e nossos clientes com as políticas e padrões A&S respectivamente. Eles fundamentam a prevenção e a mitigação de impactos A&S, a alocação de recursos e canais para acesso a ações corretivas, consistentes com a missão de desenvolvimento da IFC e da MIGA.⁴
10. **Os MSs exigem que, ao aderirem aos Padrões de Desempenho, os clientes façam uso de uma hierarquia de mitigação para antecipar, se preparar e evitar ou minimizar impactos adversos sobre trabalhadores, comunidades e o meio ambiente.** Caso ainda existam impactos negativos, o cliente deverá compensar ou anular os riscos e impactos conforme apropriado.⁵
11. **IFC/MIGA realizam a devida diligência de riscos A&S na avaliação e monitoramento regular do empreendimento durante a implementação do projeto.** Como parte desses esforços, os clientes são contratualmente obrigados a cumprir os requisitos aplicáveis dos Padrões de Desempenho.⁶ Durante a supervisão, IFC/MIGA monitoram o desempenho do projeto e/ou do cliente em relação aos requisitos dos

⁴ Parágrafo 9 da Política de Sustentabilidade da IFC e parágrafo 9 da Política de Sustentabilidade da MIGA.

⁵ Parágrafo 6 da Política de Sustentabilidade da IFC e parágrafo 5 da Política de Sustentabilidade da MIGA.

⁶ Os Padrões de Desempenho são direcionados aos clientes, fornecendo orientação sobre como identificar riscos e impactos A&S, e são projetados para ajudar a evitar, mitigar e gerenciar riscos e impactos como uma forma de fazer negócios de forma sustentável, incluindo o engajamento das partes interessadas e as obrigações de divulgação do cliente em relação às atividades em nível de projeto.

Padrões de Desempenho e, quando houver lacunas, ações suplementares podem ser capturadas em emendas aos Planos de Ação A&S (PAASs) ou Planos de Ação Corretiva (PACs) adicionais.⁷

12. **IFC/MIGA exigem que os clientes estabeleçam um mecanismo de queixas eficaz** que facilite a indicação precoce e a pronta remediação de quaisquer queixas relacionadas ao projeto.⁸ Esses mecanismos de queixas em nível de projeto servem como o primeiro ponto de contato para os reclamantes.
13. **Além disso, a IFC e a MIGA estabeleceram funções internas de resposta a queixas** para reconhecer e priorizar a resolução antecipada e proativa de preocupações e queixas apresentadas diretamente a elas pelas comunidades afetadas pelo projeto.

I.B.2. Política do CAO

14. **Independente da gerência da IFC e da MIGA, o CAO recebe queixas de pessoas ou comunidades que acreditam ter sido afetadas por projetos apoiados pela IFC ou pela MIGA.** No cumprimento de seu mandato, o CAO facilita o acesso a recursos para as pessoas afetadas pelo Projeto de maneira consistente com os princípios internacionais relacionados a negócios e direitos humanos incluídos nos MSs.⁹
15. **A EAC complementa a Política do CAO adotada em junho de 2021.** A Política oferece a opção de encaminhar queixas à IFC/MIGA (com o consentimento do reclamante) para resolução antecipada antes de iniciar um processo no CAO.¹⁰ Também permite adiar uma investigação de conformidade em determinados cenários, se critérios específicos forem atendidos¹¹.
16. **A Política do CAO prevê que IFC/MIGA sejam convidadas a participar nos processos de resolução de controvérsias do CAO.** A natureza da participação da IFC/MIGA será considerada caso a caso. Os exemplos incluem: (i) incentivar os clientes a compartilhar informações sobre o projeto para gerar confiança; (ii) apoiar o fornecimento de conhecimento técnico especializado dentro da estrutura de um processo liderado pelo CAO;¹² (iii) participar no processo de resolução de controvérsias como observador junto aos clientes; (iv) ajudar a trazer outros atores à mesa, se necessário, para catalisar soluções; e (v) apoiar resultados sustentáveis de resolução de controvérsias como parte da supervisão contínua do projeto.
17. **A Política do CAO também prevê recomendações para consideração pela IFC/MIGA ao elaborarem o Plano de Ação da Gerência (PAG) após uma investigação de conformidade** “relacionada à remediação de não conformidades e danos relacionados em nível do projeto ou subprojeto, e/ou medidas necessárias para evitar futuras não conformidades, conforme relevante.”¹³ A Política do CAO exige que IFC/MIGA consultem os reclamantes e clientes durante a elaboração de PAGs e que as ações que envolvam o cliente sejam previamente acordadas com eles. Os PAGs são, em última instância, aprovados pelo

⁷ Os PACs refletem as conclusões dos processos de supervisão da IFC/MIGA. Eles são desenvolvidos para abordar lacunas identificadas durante a supervisão e incluem ações adicionais necessárias para atender aos Padrões de Desempenho. Os clientes são responsáveis pela implementação dos PACs, e a IFC/MIGA monitora sua implementação.

⁸ Parágrafo 12 da Política de Sustentabilidade da IFC e parágrafo 12 da Política de Sustentabilidade da MIGA.

⁹ Política do CAO, parágrafo 5.

¹⁰ Política do CAO (28 de junho de 2021), parágrafo 39.

¹¹ Política do CAO (28 de junho de 2021), parágrafo 92.

¹² Isso pode incluir o compartilhamento de conhecimento especializado interno, o apoio à elaboração de Termos de Referência relevantes, o apoio à busca por especialistas técnicos ou, quando apropriado, a obtenção de conhecimento externo ou a contribuição para atividades facilitadoras, conforme necessário.

¹³ Política do CAO (28 de junho de 2021), parágrafo 120.

Conselho da IFC ou da MIGA, sendo a IFC/MIGA responsável por supervisionar a implementação dos PAGs e enviar relatórios de progresso aos seus respectivos Conselhos.

I.C. Escopo

18. **A EAC se aplica a todos os projetos de investimento apoiados pela IFC e a todos os projetos de investimento cobertos pelas garantias de SRP da MIGA para as quais uma queixa poderia ser considerada elegível de acordo com a Política do CAO.** Ela descreve o escopo e o conteúdo do potencial apoio às ações corretivas pelas instituições. A estrutura destaca a responsabilidade dos clientes na gestão de riscos e impactos A&S e na implementação e financiamento de ações corretivas. O apoio da IFC/MIGA às medidas corretivas variará, caso a caso, considerando o tipo de investimento/intervenção, proximidade da IFC/MIGA¹⁴ de danos e outros fatores.

II. PRINCÍPIOS

19. **Funções diferenciadas:** IFC/MIGA apoiam o conceito de um ecossistema de ações corretivas no qual vários atores têm papéis diferentes, porém complementares, a desempenhar em relação às ações corretivas.
20. **Responsabilidade do cliente:** Os clientes são contratualmente obrigados a cumprir os Padrões de Desempenho e são responsáveis por abordar riscos e danos ambientais e sociais decorrentes dos projetos.
21. **Funções da IFC/MIGA:** O papel principal da IFC/MIGA consiste em avaliar a prontidão do cliente para identificar, prevenir e mitigar riscos A&S e dar acesso a ações corretivas mediante a implementação de mecanismos de queixa de projetos operados pelo cliente. IFC/MIGA não são / não podem ser garantidores dos resultados ou ações corretivas, nem podem assegurar custos relacionados a ações corretivas para danos relacionados ao projeto. No entanto, têm o papel de exercer influência/alavancagem e, quando necessário e apropriado, apoiar atividades facilitadoras. IFC/MIGA geralmente são apenas um entre muitos financiadores/garantidores de um projeto e precisam atuar no contexto do ecossistema mais amplo de ações corretivas.
22. Os Estatutos da IFC estipulam que ‘a Corporação não assumirá responsabilidade pela gestão de qualquer empresa na qual tenha investido (Artigo III, Seção 3 (iv))’. Portanto, a IFC não controla/não pode controlar os clientes ou as operações diárias dos projetos que apoia. Da mesma forma, uma vez que a MIGA fornece garantias de SRP aos investidores em vez de investir nos projetos, ela não controla os clientes ou as operações diárias dos projetos que apoia. Quaisquer contribuições da IFC/MIGA para medidas corretivas serão, portanto, de natureza voluntária e não devem ser interpretadas como uma admissão de qualquer dever/responsabilidade.

III. FORTALECIMENTO DA PREVENÇÃO, PRONTIDÃO E ACESSO A REMEDIAÇÃO

¹⁴ A MIGA, como fornecedora de garantias de SRP, não investe em projetos, mas fornece garantias de SRP, o que a coloca um passo mais distante dos projetos em comparação com a IFC e outros investidores. Essa diferença significa que o papel da MIGA em um projeto e sua influência/alavancagem sobre uma empresa são diferentes daqueles de um acionista ou credor. Por esse motivo, as funções e responsabilidades da MIGA na implementação da EAC proposta levam em consideração os diferentes papéis da MIGA e do detentor da garantia da MIGA nas estruturas do projeto.

23. **Prevenção:** A IFC/MIGA introduz regularmente novas ferramentas para fortalecer o gerenciamento de riscos A&S durante a avaliação e supervisão do projeto (por exemplo, triagem de risco contextual). Essas ferramentas também estão aprimorando o uso de processos de devida diligência e supervisão para prevenir danos, em linha com os Marcos de Sustentabilidade existentes.
24. **Prontidão:** IFC/MIGA estão fortalecendo a avaliação da prontidão e capacidade técnica e financeira do cliente. IFC/MIGA estão elaborando material de orientação e formação de pessoal para: (1) reforçar a avaliação do comprometimento e da prontidão do cliente, e (2) avaliar as potenciais fontes e a extensão da influência/alavancagem da IFC/MIGA sobre um cliente ou terceiros relevantes, especificamente no que diz respeito a influenciar ações sobre questões A&S. IFC/MIGA também analisarão as disposições contratuais existentes e levarão em consideração alterações que melhor sinalizem a importância de abordar impactos A&S, aumentar a prontidão para ações corretivas, se necessário, e posicionar melhor IFC/MIGA para exercer influência/alavancagem ao longo do ciclo do projeto. IFC/MIGA também se concentrarão em melhorar a capacitação de clientes, principalmente em países da AID/FCS, visando desenvolver suas capacidades de mitigação de riscos e sua prontidão e entendimento da responsabilidade de apresentar ações corretivas em caso de impactos que resultem em danos.
25. **Facilitar o acesso à remediação por meio dos mecanismos de queixas:** Como parte da abordagem holística para ações corretivas, IFC/MIGA promovem mecanismos que facilitam o acesso à remediação pelas comunidades afetadas, incluindo mecanismos de queixas em nível de projeto e instituição, e CAO. Os clientes da IFC/MIGA devem dar acesso a um mecanismo de queixas eficaz que possa facilitar a indicação antecipada e a rápida remediação de diferentes queixas relacionadas ao projeto. Além disso, a IFC e a MIGA estabeleceram funções internas de resposta a queixas, e oferecem outro meio para responder a questões A&S que possam surgir em projetos da IFC/MIGA. Por fim, o CAO recebe queixas de pessoas ou comunidades que acreditam ter sido afetadas por projetos apoiados pela IFC ou pela MIGA e facilita sua resolução.

IV. CONTRIBUIÇÃO PARA A AÇÃO CORRETIVA A PARTIR DE UMA SÉRIE DE INSTRUMENTOS

26. **Função e tipos de contribuição da IFC/MIGA:** Quando surgirem impactos A&S adversos em conexão com um projeto apoiado pela IFC/MIGA que resultem em danos, IFC/MIGA, como instituições de desenvolvimento, têm um papel a desempenhar no contexto do ecossistema mais amplo de ações corretivas e podem contribuir para ações corretivas da seguinte forma:
- **Usar a influência e alavancagem financeira, contratual e/ou de relacionamento disponível** para incentivar clientes e outras partes responsáveis a fazer uso de ações corretivas para sanar os danos. Isso começa com o cliente. O engajamento de outras partes responsáveis pode incluir patrocinadores do projeto, cofinanciadores, entidades governamentais locais ou anfitriãs (como reguladores e autoridades municipais) e outras partes interessadas relevantes para catalisar uma resposta coordenada aos danos. Dependendo do tipo de transação, o cliente da IFC/MIGA pode ser um intermediário financeiro, um investidor ou um proprietário de projeto. Portanto, o cliente pode ter diferentes funções e níveis de influência em relação aos danos e às respectivas ações corretivas.
 - **Oferecer suporte para atividades facilitadoras**, incluindo atividades de apuração de fatos, assistência técnica/capacitação e/ou desenvolvimento comunitário, conforme detalhado no Quadro 1, abaixo.

Quadro 1. Exemplos de atividades facilitadoras

- (i) **Apuração de fatos** – Buscando complementar os processos do CAO (resolução de controvérsias e conformidade) por meio do financiamento da contratação de terceiros independentes, para fornecer informações adicionais que possam orientar o projeto das ações corretivas por um cliente.
- (ii) **Assistência Técnica e Capacitação** – Financiamento de assistência técnica/treinamento para comunidades afetadas pelo projeto para abordar impactos ambientais (por exemplo, poluição da água, contaminação etc.) e para clientes visando aumentar a conscientização/capacidade e ajudá-los a implementar e monitorar ações corretivas.
- (iii) **Atividades de Desenvolvimento Comunitário** – Financiamento do projeto, lançamento e/ou implementação (conforme apropriado) de um programa de desenvolvimento local para abordar os desafios de desenvolvimento enfrentados coletivamente por uma comunidade. Tais programas seriam desenvolvidos em consulta com as comunidades afetadas e implementados por meio de vários parceiros, conforme apropriado. Para fins ilustrativos, isso poderia incluir o estabelecimento de instalações dedicadas, como centros de treinamento profissional ou outros serviços sociais.

- 27. Há uma série de fatores a serem considerados na definição da natureza e do escopo apropriados das atividades facilitadoras propostas, incluindo, entre outros: vias de ação corretiva que já foram empreendidas por um cliente e/ou outras partes interessadas dentro do ecossistema de reparação mais amplo e a viabilidade de vias adicionais; o papel da IFC/MIGA no projeto relevante e o tipo de exposição da IFC/MIGA, por exemplo, direta ou por meio de um intermediário financeiro; extensão e natureza do dano A&S, a proximidade da IFC/MIGA desse dano e o papel desempenhado por outros investidores relevantes/outras partes no projeto; a presença de um cliente e sua capacidade/habilidade técnica e financeira para lidar com a situação; a influência/alavancagem restante da IFC/MIGA sobre o cliente, antigo cliente ou outras partes relevantes no ecossistema de reparação; potencial para desincentivar clientes, cofinanciadores ou outros investidores de lidar com a situação; e risco de expor a IFC/MIGA a uma responsabilidade ilimitada. As decisões relacionadas ao escopo e ao tipo de contribuição financeira da IFC/MIGA para ações corretivas serão tomadas caso a caso pela Gerência da IFC/MIGA. Os PAGs propostos em resposta às investigações de conformidade do CAO estarão sujeitos à aprovação do Conselho.
- 28. Embora o esperado seja que as atividades facilitadoras sejam a forma preferencial de engajamento da IFC/MIGA na maioria dos casos em que se justifiquem ações corretivas em nível de projeto, o EAC não impede que IFC/MIGA considerem e proponham outras modalidades para aprovação do Conselho.
- 29. Qualquer esquema de remediação que envolva financiamento direto (ou seja, uso de recursos financeiros próprios pela IFC/MIGA) representa uma escala móvel de riscos operacionais, financeiros e legais. Esquemas para atividades facilitadoras que contemplam o fornecimento de financiamento pontual limitado em apoio aos esforços de clientes ou outros atores estão na extremidade inferior da escala de risco, enquanto o financiamento de atividades de desenvolvimento comunitário independentes e de grande porte ou o fornecimento de compensação financeira representam riscos maiores. Tais esquemas poderiam: desincentivar os clientes em termos de cumprimento de suas obrigações e implementação de ações corretivas; impactar negativamente a situação financeira da IFC/MIGA; levar à aversão ao risco em projetos de alto risco contextual, especialmente em países AID/FCS ou regiões de fronteira de países de renda média/baixa; e aumentar os riscos legais no ambiente cada vez mais litigioso em que a IFC/MIGA está operando. Oferecer compensação financeira levaria IFC/MIGA a um território desconhecido para os BMDs, possivelmente afetando os princípios estabelecidos de responsabilidade limitada para investidores minoritários, credores e provedores de garantias, além de alterar o perfil de risco da IFC/MIGA de uma

forma difícil de quantificar antecipadamente. Além disso, IFC/MIGA estão em desvantagem em relação a outras IFDs devido a condições desiguais de concorrência (já que nenhuma outra IFD apresentou até o momento uma abordagem explícita para ações corretivas).

30. **Esses riscos foram considerados no desenvolvimento da EAC**, e o foco proposto em atividades facilitadoras busca minimizá-los. Ao considerar a EAC proposta no final da implementação da abordagem interina da EAC, os Conselhos precisarão avaliar cuidadosamente esses riscos em relação aos mandatos de desenvolvimento da IFC e da MIGA e às estratégias aprovadas pelo Conselho.
31. **Financiamento de ações corretivas:** No caso da IFC, o financiamento para contribuições para ações corretivas será obtido por meio da estrutura subjacente de financiamento do projeto, de fundos fiduciários de doadores ou do orçamento administrativo ou capital de risco operacional da IFC. A MIGA não é uma credora/investidora, portanto, qualquer financiamento da MIGA para atividades de ações corretivas será limitado aos fundos fiduciários disponíveis ou aos recursos orçamentários existentes.

V. IMPLEMENTAÇÃO DA EAC EM UMA BASE DE ABORDAGEM INTERINA

32. **Abordagem.** Considerando o caráter inovador da abordagem da EAC, a IFC e a MIGA obtiveram aprovação para iniciar a implementação em uma abordagem interina, orientada pelas Diretrizes da Gerência da IFC/MIGA, antes de submeter uma proposta de política completa aos seus Conselhos. Isso dará tempo à IFC/MIGA para testar essa abordagem, definir indicadores-chave de desempenho, tirar lições da experiência e refiná-la. A implementação dessa abordagem interina também permitirá que IFC/MIGA fortaleçam as abordagens para avaliar a capacidade e o comprometimento do cliente em implementar ações corretivas, explorem melhorias nos mecanismos de reclamações e queixas do cliente e da IFC/MIGA e testem melhor a alavancagem/influência da IFC/MIGA nas ações corretivas do cliente por meio de seus respectivos ciclos de projetos institucionais.
33. **Duração.** A abordagem interina será implementada por um período de três anos, do quarto trimestre do exercício fiscal de 2025 ao quarto trimestre do exercício fiscal de 2028, beneficiando-se assim da sobreposição com a revisão da Política do CAO e a atualização dos Marcos de Sustentabilidade da IFC/MIGA, da implementação de PAGs adicionais e de mais experiência adquirida com a implementação dos mecanismos de queixas diretos da IFC/MIGA.
34. **Engajamento das partes interessadas e estratégia de comunicação.** IFC/MIGA comunicarão a abordagem adotada em seu site. IFC/MIGA também engajarão com as partes interessadas em intervalos regulares para (a) receber contribuições e (b) fazer atualizações relevantes.
35. **Lições aprendidas:** As percepções da implementação da abordagem interina serão compiladas e apresentadas aos Conselhos, e os subseqüentes refinamentos serão integrados a uma política final.
36. **Monitoramento e relatórios.** Nos primeiros seis meses do período de implementação da abordagem interina, IFC/MIGA, em consulta com o CAO, definirão e monitorarão indicadores-chave de desempenho relacionados à sua eficiência e eficácia, que serão usados para monitorar a implementação da abordagem interina. IFC/MIGA informarão os Conselhos sobre o progresso por meio de briefings e relatórios anuais de monitoramento durante o período de abordagem interina. Uma avaliação final será realizada no final do período de implementação da abordagem interina em consulta com o CAO.